



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VII • Nº 1.287 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 773/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS RELATIVAMENTE AOS DIREITOS POSTULADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS Nº 0001612-67.2019.8.27.2721 E Nº 0002136-93.2021.8.27.2721, QUE TRAMITAM PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI/TO, AJUIZADAS PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a Fazenda Pública do Município de Guarai, por meio da Chefe do Poder Executivo, autorizada a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar, até 31 de dezembro de 2021, acordos relativamente aos direitos postulados nos processos judiciais nº 0001612-67.2019.8.27.2721 e nº 0002136-93.2021.8.27.2721, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO, ajuizadas pelo Sindicato dos Profissionais em Educação do Estado do Tocantins, as quais versam sobre a aplicação do Piso Nacional da Educação sobre toda a tabela do PCCR da Educação e sobre o pagamento de valores retroativos, bem como a aplicação e pagamento de retroativo de progressões verticais, horizontais e titularidades dos servidores que foram aprovados no estágio probatório.

§ 1º. O Município de Guarai, em transação, poderá se

comprometer a implementar, a partir de 01 de janeiro de 2022, as progressões verticais e horizontais e as titularidades dos servidores que foram aprovados no estágio probatório, observados os requisitos legais; e a pagar aos profissionais em educação, em parcela única, a título de indenização dos eventuais direitos, limitados até 31 de dezembro de 2021, que os mesmos tenham em razão dos pedidos formulados nos autos dos processos judiciais nº 0001612-67.2019.8.27.2721 e nº 0002136-93.2021.8.27.2721, ficando autorizado, ainda, o pagamento de honorários de sucumbência em quantia não superior a 1% (um por cento) sobre cada indenização efetivamente paga.

§ 2º. Os valores referentes ao acordo de que trata esta Lei deverão ser depositados:

I - em conta bancária, expressamente indicada no termo de acordo ou no termo de adesão, apresentado nos autos pelo Sindicato dos Profissionais em Educação do Estado do Tocantins;

II - alternativamente, caso não seja indicada nenhuma conta ou caso não seja o Município de Guarai intimado até 28 de dezembro de 2021 acerca do disposto no inciso I deste parágrafo, em conta judicial vinculada ao respectivo processo e juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da sentença que homologar o acordo.

§ 3º. Passados seis meses, contados da data da prolação da sentença homologatória, considerar-se-á precluso o direito dos servidores aderirem ao referido acordo, sendo que os valores remanescentes em saldo nas contas de que tratam parágrafo antecedente serão integralmente restituídos ao Município de Guarai;

§ 4º. A transação que dispõe esta Lei é composta somente de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência ou retenção de contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

§ 5º. É condição para a celebração do acordo de que trata esta Lei, que cada um dos interessados se comprometa a:

I – aderir e anuir expressamente, mediante termo, ao disposto nesta Lei e ao constante no acordo celebrado entre Município de Guarai e o Sindicato dos Profissionais em Educação do Estado do Tocantins, dando geral e plena quitação pelo objeto da transação;

II – outorgar ao Município de Guarai, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, renunciando à pretensão formulada em cada um dos autos dos processos judiciais nº 0001612-67.2019.8.27.2721 e nº 0002136-93.2021.8.27.2721, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO, ajuizadas pelo Sindicato dos Profissionais em Educação do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO****COMUNICADO – LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021**

O Pregoeiro do município de Guaraí/TO, designado pela Portaria 2.111/2021, de 07/01/2021, **COMUNICA** aos interessados, que reservou o dia 20/12/2021 para dar continuidade no processo licitatório Pregão Presencial n.º 045/2021, relativo às demais fases da licitação.

A sessão pública ocorrerá às 08h00min, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, Prefeitura Municipal de Guaraí, situada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Setor Central, Guaraí/TO.

Publique-se!

Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2021.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

